

Artigo 10.º  
Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente regulamento serão resolvidas por Deliberação do Conselho Diretivo do IASAÚDE, IP-RAM.

**Resolução n.º 566/2019**

Considerando que a Dr.ª Ana Maria de Jesus Nunes, Assistente Graduada Sénior, da Carreira Especial Médica, da Especialidade Médica de Medicina Geral e Familiar, do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. (SESARAM E.P.E.), ao longo do seu percurso profissional desenvolveu um excelente trabalho na Área dos Cuidados de Saúde Primários, nomeadamente, na qualidade de Diretora Clínica da área de Cuidados de Saúde Primários do Serviço Regional de Saúde, E.P.E. e na qualidade de Adjunta do Diretor Clínico para os Cuidados de Saúde Primários do SESARAM, E.P.E.;

Considerando que a Dr.ª Ana Maria de Jesus Nunes exerceu de forma leal e empenhada o cargo de Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM;

Considerando que a Dr.ª Ana Maria de Jesus Nunes exerceu as funções de Técnica Especialista do Gabinete do Secretário Regional da Saúde, prestando Assessoria Especializada na Área dos Cuidados de Saúde Primários, designadamente, na organização e supervisão da prestação dos cuidados clínicos naquela Área, em articulação com a Direção Clínica do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., no período compreendido entre 2017 e 2019, com elevado espírito de missão, dedicação e competência, predicados que se lhe aplicam com inteira justiça e merecimento;

Considerando as qualidades técnicas e humanas evidenciadas ao longo da sua carreira médica;

Considerando que a Dr.ª Ana Maria de Jesus Nunes passou à situação de aposentada.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 29 de agosto de 2019, resolve:

Louvar publicamente a Dra. Ana Maria de Jesus Nunes, dando público testemunho e reconhecimento do seu perfil técnico excecional e do seu elevado sentido de missão com que ao longo destes anos se dedicou ao Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. e à causa pública.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução n.º 567/2019**

Considerando que, na sequência da autorização concedida pela Resolução n.º 11/2019, de 10 de janeiro, do Conselho do Governo Regional da Madeira, publicada no JORAM, I Série, n.º 7, de 14 de janeiro de 2019, foi celebrado naquela data o Contrato-Programa n.º 1/2019, entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., publicado no JORAM, II Série, n.º 8, de 15 de janeiro de 2019, tendo por objeto a definição e quantificação das atividades a realizar pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. (SESARAM, E.P.E.) e das contrapartidas financeiras determinadas em função dos resultados obtidos, no que respeita ao ano de 2019;

Considerando que, através da Resolução n.º 140/2019, de 14 de março, do Conselho do Governo Regional da Madeira, publicada no JORAM, I Série, n.º 44, de 19 de março de 2019, foi autorizada a primeira alteração ao Contrato-Programa n.º 1/2019, celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. em 14 de janeiro de 2019;

Considerando que, através da primeira alteração ao Contrato-Programa n.º 1/2019, como contrapartida pela produção contratada, foi autorizada a concessão ao Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. do montante global de 214 648 938,00 Euros (duzentos e catorze milhões e seiscentos e quarenta oito mil, novecentos e trinta oito euros);

Considerando que, a nível nacional, foram emitidas novas orientações para a aquisição da vacina tetravalente para a época gripal 2019/2020, cujo cumprimento importa assegurar, impõe-se ao Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. a aquisição da totalidade das vacinas, pelo que, se revela necessário promover o competente reforço do Contrato-Programa desta entidade pelo valor de 194 300,00 Euros (cento e noventa e quatro mil e trezentos euros), através do recurso à verba alocada para este efeito ao orçamento do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM;

Considerando ainda que o SESARAM, E.P.E. tem por missão, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 2.º do Regulamento Interno do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E, garantir o apoio técnico e logístico ao desenvolvimento dos programas de saúde de âmbito regional, promovidos pelo Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, em termos a celebrar por protocolo, torna-se necessário fazer refletir no contrato-programa a produção relativa à vacinação que é aplicada pelo SESARAM, E.P.E., ajustando os competentes valores.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 29 de agosto de 2019, resolve:

- 1 - Autorizar, ao abrigo do disposto na cláusula 11.ª do referido Contrato-Programa, nos artigos 32.º e 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, no artigo 6.º dos Estatutos do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2019/M, de 22 de agosto, e no disposto na alínea k), do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2008/M, de 23 de junho, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 10/2011/M, de 27 de abril e 14/2012/M, de 9 de julho, a segunda alteração do Contrato-Programa n.º 1/2019, celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., em 14 de janeiro de 2019, autorizado pela Resolução n.º 11/2019, de 10 de janeiro, do Conselho do Governo Regional da Madeira, publicada no JORAM, I Série, n.º 7, de 14 de janeiro de 2019, nos seguintes termos:
  - a) Como contrapartida à produção contratada, o segundo outorgante receberá o valor de 214 843 238,00 Euros (duzentos e catorze milhões, oitocentos e quarenta e três mil e duzentos e trinta e oito euros), relativa à produção a efetuar em 2019, em prestações mensais e até ao dia 15 do mês a que respeita;
  - b) O pagamento da comparticipação financeira referida no número 2 da Cláusula Segunda do Contrato-Programa, produz efeitos financeiros de acordo com a seguinte programação:

- I. janeiro: o valor máximo de € 17 534 337,00 (dezassete milhões, quinhentos e trinta e quatro mil, trezentos e trinta e sete euros), a título de adiantamento da produção do respetivo mês;
  - II. fevereiro: o valor máximo de € 17 534 333,00 (dezassete milhões, quinhentos e trinta e quatro mil, trezentos e trinta e três euros) a título de adiantamento da respetiva produção mensal, com o necessário ajustamento, face ao mês anterior, entre a faturação real e o valor efetivamente transferido;
  - III. março: o valor máximo de € 18 083 333,00 (dezoito milhões, oitenta e três mil, trezentos e trinta e três euros) a título de adiantamento da respetiva produção mensal, com o necessário ajustamento, face ao mês anterior, entre a faturação real e o valor efetivamente transferido;
  - IV. abril: o valor máximo de € 18 066 103,00 (dezoito milhões, sessenta e seis mil, cento e três euros) por mês, a título de adiantamento da respetiva produção mensal, com o necessário ajustamento, face ao mês anterior, entre a faturação real e o valor efetivamente transferido;
  - V. de maio a junho: o valor máximo de € 18 066 104,00 (dezoito milhões, sessenta e seis mil, cento e quatro euros) por mês, a título de adiantamento da respetiva produção mensal, com o necessário ajustamento, face ao mês anterior, entre a faturação real e o valor efetivamente transferido;
  - VI. de julho a agosto: o valor máximo de € 17 883 104,00 (dezassete milhões, oitocentos e oitenta e três mil, cento e quatro euros) por mês, a título de adiantamento da respetiva produção mensal, com o necessário ajustamento, face ao mês anterior, entre a faturação real e o valor efetivamente transferido;
  - VII. de setembro a dezembro: o valor máximo de € 17 931 679,00 (dezassete milhões, novecentos e trinta e um mil, seiscentos e setenta e nove euros) por mês, a título de adiantamento da respetiva produção mensal, com o necessário ajustamento, face ao mês anterior, entre a faturação real e o valor efetivamente transferido, salvaguardando que o somatório dos pagamentos não excede o montante máximo previsto no número 2 desta cláusula.
- c) O Anexo I ao Contrato-Programa n.º 1/2019 é alterado, em conformidade com as alterações ora aprovadas.
- 2 - Aprovar a minuta de alteração do referido Contrato-Programa, a qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
  - 3 - Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional e o Secretário Regional da Saúde, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgarem a referida alteração ao Contrato-Programa.

- 4 - A despesa referente ao ano económico de 2019 será suportada pelo orçamento privativo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, na classificação económica 04.04.03.A0.CA, fonte de financiamento 319, à qual foi atribuído o número de compromisso 2688.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 568/2019

Considerando que as Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira têm desempenhado um papel preponderante no desenvolvimento social e cultural da comunidade da sua área de influência, atividade essa reconhecida por declaração pública;

Considerando que as receitas próprias das Casas do Povo se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à sua atividade de promoção dos associados e desenvolvimento da comunidade, cujo mérito é socialmente reconhecido;

Considerando que tais despesas, quer de funcionamento quer com a conservação e reparação dos equipamentos de apoio às diferentes atividades, constituem um esforço meritório indispensável à prossecução dos objetivos de serviço público por parte das Casas do Povo;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios das Casas do Povo e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do desenvolvimento local, sendo do interesse público a viabilização da sua ação;

Considerando que, através da Resolução n.º 77/2019, de 25 de fevereiro, foi concedido, a título de adiantamento, um apoio financeiro, às Casas do Povo abaixo identificadas;

Considerando que, nesse sentido, urge conceder o apoio financeiro às mesmas, para o presente ano, tendo em conta, contudo, o montante já atribuído a título de adiantamento, nos termos da referida Resolução n.º 77/2019, de 25 de fevereiro.

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 29 de agosto de 2019, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2019 e no Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo e Associações da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 622/2016, de 8 de setembro, alterado pelas Resoluções n.ºs 143/2017, de 16 de março, e 482/2018, de 2 de agosto, a celebração de 3 contratos-programa com as Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, identificadas no Anexo a esta Resolução, que faz parte integrante da mesma, com vista a assegurar o seu funcionamento no ano de 2019, bem como a prossecução das atividades de promoção do desenvolvimento social, económico e cultural.
2. Para a prossecução das atividades previstas no número anterior, conceder às Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira um apoio financeiro, até ao montante máximo de € 67.940,53 (sessenta e sete mil e novecentos e quarenta euros e cinquenta e três cêntimos), ao qual é deduzido o montante de € 30.311,22 (trinta mil e trezentos e onze euros e vinte e dois cêntimos), concedido a título de